

Á

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Assembleia da República – Palácio de São Bento

1249-068 Lisboa

N/Refª. 100 2018-02-21

Assunto: ***PROJETO DE LEI N° 730/XIII: Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas no período da Troika relativas ao despedimento por extinção do posto de trabalho e elimina a figura do despedimento por inadaptação, procedendo à décima terceira alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (BE)***  
(Separata n° 82, DAR, de 26 de Janeiro de 2018)

### **ENVIO DE APRECIÇÃO DA USC/CGTP-IN**

Exmº. Senhores,

Ao pronunciar-se sobre o projecto-lei em epígrafe, esta organização, remete o seu parecer no impresso próprio que envia, em anexo.

Certo que será tido em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Pel' O Sec. da Dir. Dist. da

USC/CGTP-IN

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de lei n.º \_\_\_/XIII ( .ª) Projeto de Lei n.º 730/XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

UNIÃO DOS SINDICATOS DE COIMBRA/CGTP-IN

Morada ou Sede:

Avª. Fernão de Magalhães, nº. 640 – 2º. Esqº.Local CoimbraCódigo Postal 3000-174Endereço Electrónico [usc.cgtp@gmail.com](mailto:usc.cgtp@gmail.com)

Contributo: PROJETO DE LEI Nº 730/XIII: Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas no período da Troika relativas ao despedimento por extinção do posto de trabalho e elimina a figura do despedimento por inadaptação, procedendo à décima terceira alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (BE) (Separata nº 82, DAR, de 26 de Janeiro de 2018)

Um dos grandes objectivos da Troika e do Governo PSD-CDS-PP no que respeita às relações de trabalho e à legislação laboral foi tornar os despedimentos mais fáceis e mais baratos.

Com este objectivo começaram por prever a redução sucessiva das compensações por cessação do contrato de trabalho até as limitar a 12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano de antiguidade, mas não satisfeitos intervieram também ao nível das modalidades de despedimento por causas objectivas, criando uma nova modalidade de despedimento por inadaptação, que no entender desta Organização Sindical viola flagrantemente o princípio da segurança no emprego e a proibição dos despedimentos sem justa causa, e aligeirando o regime do despedimento por extinção do posto de trabalho de forma a deixar o trabalhador mais desprotegido nestas situações.

Não obstante a declaração de inconstitucionalidade de algumas das alterações introduzidas, que obrigaram depois a um recuo legislativo, o facto é que os regimes de despedimento resultantes continuam a ser muito desfavoráveis, contribuindo fortemente para o desequilíbrio das relações laborais devido ao aumento desproporcionado dos poderes patronais.

Por estas razões, concordamos com o presente Projecto de Lei, que visa eliminar as arbitrariedades e inconstitucionalidades dos regimes introduzidos pela Lei 23/212, de 25 de Junho, reduzir os poderes da entidade patronal e garantir devidamente os direitos dos trabalhadores em caso de despedimento por causas objectivas.

Data Coimbra, 2018-02-21

Assinatura \_\_\_\_\_



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.